

N 58

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1890

Supprime os empregos de secretarios dos conselhos municipaes de instrucção.

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou a directoria da instrucção publica, e

Considerando—que a lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, creando em cada municipio um fundo escolar, determinou que fosse elle applicado á construcção de casas, acquisição de moveis, utensis e outros objectos necessarios ás escolas publicas do mesmo municipio ;

Considerando que, o fundo escolar, cuja fonte quasi unica é o imposto de capitação, — mal arrecadado por incuria dos exactores, — em lugar de ser applicado aos fins determinados pela lei, tem sido, em sua maior parte, despendido em gratificações aos secretarios dos conselhos municipaes, e isso sem vantagem alguma para a instrucção, por isso que taes secretarios, em geral, não cumprem os deveres que lhes são impostos pelos art. 242 e 245 do Regulamento de 22 de Agosto de 1887, estando taes empregos convertidos em outras tantas pequenas sinecuras :

Considerando que, como verifica-se do respectivo balauço até 30 de Setembro de 1889, ao passo que a despesa pelo fundo escolar com aluguel e concertos de casa, acquisição de moveis, utensis e outros objectos para escolas, foi apenas de rs. 10:255\$000, as gratificações pagas aos secretarios elevaram-se a rs. 47:996\$000 ;

Considerando que, as attribuições de secretario dos conselhos municipaes podem ser exercidas gratuitamente e com mais zelo por um dos membros desses conselhos, que, assim, applicarão á construcção de casas, acquisição de moveis, utensis e outros objectos necessarios ás escolas do municipio—as quantias, relativamente avultadas, que actualmente são despendidas quasi inutilmente em gratificações a secretarios ;

Decreta :

Artigo 1.º Ficam supprimidos os empregos de secretarios dos conselhos municipaes de instrucção.

Artigo 2.º As attribuições estabelecidas nos arts. 242 e 245 do Regulamento de 22 de Agosto de 1887, serão exercidas gratuitamente pelo membro do conselho municipal que para isso fôr eleito por este.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo faça publicar este decreto.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 11 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

